



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 07, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta a cessão de uso do Plenário Menor da Câmara Municipal de Valinhos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 3º, § 1º, c/c art. 49 do Regimento Interno,

Considerando a imperiosa necessidade de conciliar a utilização do Plenário Menor nas atividades regulares da Casa com o seu aproveitamento pela comunidade e de estabelecer regras de preservação desse patrimônio público, notadamente a conservação dos equipamentos e espaços, imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas públicas de civismo,

RESOLVE:

Art. 1º O Plenário Menor da Câmara Municipal de Valinhos pode ter seu uso cedido a terceiros, em dias úteis, desde que sem prejuízo para a realização de sessões e demais atividades oficiais do Legislativo valinhense, observada a seguinte ordem de preferência:

- I- órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município;
- II- demais órgãos e entidades públicos;
- III- entidades privadas prestadoras de serviços públicos, ou que exercem atividades de interesse público ou coletivo, desde que regulamentadas;
- IV- partidos políticos, para reuniões e convenções político-partidárias;
- V- demais pessoas e entidades, nos casos não vedados por este Ato.

§ 1º Subsidiariamente, será adotada como critério de preferência a data de protocolo da solicitação.

§ 2º A ordem de preferência estabelecida neste artigo pode ser alterada em caso de relevante interesse público, a critério da Presidência.

§ 3º A cessão de uso do Plenário compreende tão somente o espaço físico e as mesas, cadeiras e iluminação básica do espaço, vedada a utilização de equipamentos, serviços ou servidores da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Ato nº 07/17)

Fl. 02

Art. 2º É vedada em qualquer caso a cessão de uso do Plenário para realização de:

- I- eventos familiares;
- II- eventos de cunho sigiloso;
- III- eventos com finalidade lucrativa;
- IV- eventos incompatíveis com o decoro e a imagem do Legislativo;
- V- iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, especialmente dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Art. 3º A solicitação de cessão de uso do Plenário deve ser realizada mediante protocolo dirigido à Presidência da Câmara, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em sendo o solicitante vereador da Casa, ou de 60 (sessenta) dias, nos demais casos, contendo:

- I- indicação da natureza do evento a ser realizado e do número estimado de participantes;
- II- indicação da data pretendida e dos horários de início e término da utilização, contemplando a duração do evento e o tempo necessário à montagem e desmontagem de equipamentos a serem instalados pelo solicitante, ficando este ciente de que não haverá concessão de períodos extras para ensaios e outros usos;
- III- a relação dos equipamentos de iluminação, som e imagem a serem trazidos, instalados e utilizados pelo solicitante e sua equipe técnica;
- IV- a relação dos membros da equipe de organização do solicitante, incluindo recepcionista, equipe técnica de som e imagem, equipe de limpeza e equipe de manutenção;
- V- declaração de que não será cobrado ingresso, taxa ou contribuição pela participação no evento;
- VI- compromisso de ressarcir eventuais danos às instalações;
- VII- dados pessoais e endereço completo do responsável pela produção do evento e por eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros em decorrência da realização do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Ato nº 07/17)

Fl. 03

§ 1º A solicitação pode ser indeferida quando as dependências do Plenário forem consideradas inadequadas, tanto em relação ao número de participantes quanto à natureza do evento, bem como se já houver outra solicitação de uso deferida para a mesma data.

§ 2º O solicitante deve abster-se de divulgar ou firmar compromisso relacionado ao evento antes da assinatura do respectivo termo de cessão de uso, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de solicitação a ela formulada e não deferida.

Art. 4º Em se tratando de órgão ou entidade de natureza privada com fins lucrativos, a cessão de uso será condicionada à doação pelo cessionário de cestas básicas a entidade assistencial parceira do Poder Executivo Municipal, equivalentes, no mínimo, ao valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV).

Art. 5º Verificando a regularidade e a possibilidade de deferimento da solicitação, a Presidência comunicará o solicitante para comparecer à Câmara, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de realização do evento, a fim de:

- I- comprovar, se for o caso, o cumprimento do disposto no art. 4º deste Ato;
- II- efetuar a vistoria do Plenário e assinar o respectivo termo;
- III- assinar, por fim, o respectivo Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento da solicitação, salvo justo motivo aceito pela Presidência.

Art. 6º São terminantemente proibidos ao cessionário e aos participantes do evento a utilização de:

- I- pó, confetes, serpentinas, papel picado ou qualquer outro material que possa danificar o sistema de ar condicionado do Plenário;
- II- equipamentos elétricos incompatíveis com a capacidade de carga instalada no prédio da Câmara Municipal;
- III- equipamentos, serviços e servidores da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Ato nº 07/17)

Fl. 04

- IV- logotipo ou imagem da Câmara Municipal em material de divulgação do evento;
- V- outras dependências da Câmara não compreendidas no termo de cessão de uso, como o refeitório (copa) e o estacionamento interno da Câmara.

Art. 7º Será designado servidor da Câmara para realizar o acompanhamento do evento, assegurado amplo acesso, a quem incumbirá:

- I- fiscalizar a observância pelo cessionário do disposto neste Ato e no respectivo termo de cessão de uso;
- II- acompanhar a movimentação de terceiros referente ao evento;
- III- realizar, após a utilização do Plenário, vistoria da qual será lavrado termo a ser assinado juntamente com o cessionário, o qual será comparado com o termo inicial previsto no art. 5º, II, deste Ato, apurando-se eventuais danos.

Art. 8º São de inteira responsabilidade do cessionário:

- I- o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço; e
- II- a recolocação dos móveis utilizados em seus locais de origem e a limpeza do Plenário ao término da utilização.

Art. 9º As normativas de utilização do Plenário, complementares a este Ato, podem ser consultadas pelo interessado na Câmara ou em sua página oficial na internet, pelo endereço: www.camaravalinhos.sp.gov.br.

Art. 10. O descumprimento dos deveres, responsabilidades e proibições constantes neste Ato sujeita o infrator a:

- I- vedação de utilização do Plenário pelo prazo de 1 (um) ano;
- II- medidas legais cabíveis.

Art. 11. Os casos omissos e demais assuntos deverão ser discutidos com a Presidência e com o Setor de Cerimonial e Eventos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Ato nº 07/17)

Fl. 05

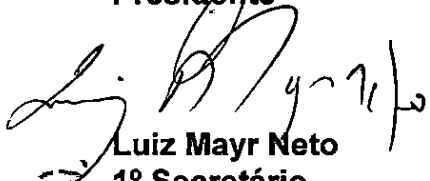
Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 01, de 05 de maio de 2016.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 21 de março de 2017.**

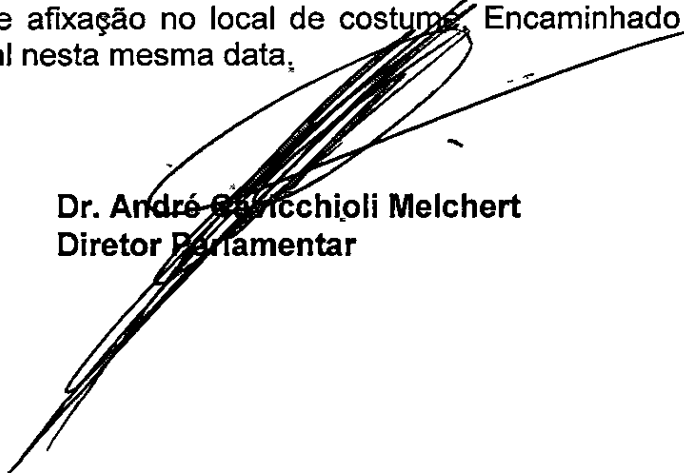
Publique-se.


**Israel Scupenaro
Presidente**


**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**


**Alécio Maestro Cau
2º Secretário**

Publicado; mediante afixação no local de costume. Encaminhado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.


**Dr. André G. Vicchioli Melchert
Diretor Parlamentar**